A Ineficácia da função da Pena privativa de liberdade no Brasil sob a ótica do Pacto San José Da Costa Rica

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
João Gabriel Souza Gomes
Gleison Gonçalves Fernandes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Ao contrário do suposto pelo senso comum, no Brasil, as penas privativas de liberdade não possuem por finalidade essencial a punição social dos condenados, mas, de acordo com a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, sim a reforma e a readaptação social da população carcerária. Vale ressaltar também que, de acordo com a Fundação Cultural do Ceará em pesquisa realizada no ano de 2023 o Brasil possuía a terceira maior população carcerária do mundo, perdendo apenas para Estados Unidos e China, tornando claro que qualquer medida governamental que vise fazer cumprir o artigo 5 da Convenção deve ser conduzida com cautela afim de prevenir efeitos adversos.

Objetivo

Evidenciar o desacordo entre direito formal e material no tocante a função das penas privativas de liberdade no Brasil sob a ótica da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Material e Métodos

O seguinte trabalho foi construído com base na consulta a lei seca, artigos jurídicos, pesquisas científicas de entes governamentais e privados. Através do método empírico, buscar-se-á analisar os dados coletados e constatar o proposto no objetivo, usando como fonte míster a convenção americana sobre direitos humanos, também conhecida como Pacto San José da Costa Rica para comprovar que no ordenamento jurídico Brasileiro, mesmo que de maneira não intencional, as penas privativas de liberdade não se fazem fidedignas ao expresso no diploma legal.

Resultados e Discussão

A falha crassa do sistema penitenciário em ressocializar os encarcerados não é um problema recente, uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de Pernambuco em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional analisou cerca de 973 mil presos ,no período de 2008 a 2021, em diversos estados da União e constatou que cerca de 42% dos condenados reincidem na prática criminal. Revelando assim que a função primordial da pena não tem sido cumprida. Percebe-se também a impossibilidade de ressocialização, visto que submetidos ao

isolamento e precárias condições de vida essa realidade se torna comum para o infrator, que ao alcançar a liberdade, levará consigo sequelas desse regime levando o a reaplicar o que viveu dentro do cárcere no meio social.

Conclusão

Em síntese, percebe-se que a superlotação carcerária, as condições precárias de vida nos presídios e a falta de políticas públicas eficazes são fatores que contribuem para a ineficácia da pena no país. À luz da Convenção Americana de Direitos Humanos, é evidente que o Brasil ainda precisa avançar na implementação de um sistema penal que respeite os direitos humanos, que ofereça condições adequadas para a reintegração dos detentos e que realmente cumpra sua função de prevenção e ressocialização.

Referências

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. Washington, D.C., 2021. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh. Acesso em: 24 mar. 2025.
FCC, Fundação Cultural do Ceará. As maiores populações carcerárias do mundo. 2023. Disponível em: https://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1413-24782023000100247&script=sci_arttext. Acesso em: 24 mar. 2025.
BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil. Acesso em: 25 mar. 2025.
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Pacto de São José da Costa Rica. 1969. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencao.asp. Acesso em: 25 mar. 2025.